

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.º 613

SESSÕES DE 04/07/2022 A 08/07/2022

## Corte Especial

*Conflito negativo de competência. 1ª e 3ª Seções deste Tribunal. Lei 14.151/2021. Ação ajuizada por pessoa jurídica empregadora. Pretensões de afastamento de empregadas gestantes com concessão de salário-maternidade a ser custeado pelo INSS e União enquanto impossibilitadas as atividades de trabalho presencial. Autorização para efetuar a compensação prevista no art. 72, § 1º da Lei 8.213/1991. Cumulação de pedidos. Prevalência do pedido principal. Art. 8º, § 6º do RITRF - 1ª Região. Competência da 1ª Seção, a suscitada.*

O Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região estabelece que, para fins de fixação da competência das seções, deve ser levado em conta, prioritariamente, o pedido e, no caso de cumulação, deve prevalecer o principal (art. 8º, § 6º). Hipótese em que pessoa jurídica empregadora postula, com fundamento na Lei 14.151/2021, o afastamento de suas empregadas gestantes com a concessão de salário-maternidade em favor delas, a ser custeado pelo INSS e pela União, durante todo o período em que estiverem impossibilitadas as atividades de trabalho presencial por força da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e, ainda, autorização para efetuar a compensação dos salários maternidade quando do pagamento das respectivas contribuições previdenciárias. Evidencia-se, no caso, que a imputação da responsabilidade pelo ônus financeiro ao INSS e à União em decorrência da pretendida concessão de benefícios previdenciários, assim como a postulada compensação prevista no art. 72, § 1º da Lei 8.213/1991, dependem, primeiramente, da análise do pedido de concessão de salário-maternidade em favor das empregadas gestantes. Diante desse quadro, compete à 1ª Seção desta Corte processar e julgar os feitos relativos a benefícios previdenciários (salários-maternidade). Unânime. (CC 1014774-81.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 07/07/2022.)

## Segunda Seção

*Conflito negativo de jurisdição. Execução penal. Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU). Portaria conjunta Presi/Coger 9418775. Competência do juízo da condenação, ainda que o apenado resida em localidade diversa. LEP, artigo 65.*

O artigo 65 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) estabelece que a execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença. A implantação do Sistema de Execuções Unificado – SEEU não acarretou a alteração da competência para a execução da pena, fixada na LEP, que permanece do juízo no qual prolatada a sentença penal condenatória. A circunstância de o apenado residir em localidade diversa não enseja a alteração da competência do Juízo da Execução, podendo ser deprecada ao Juízo do domicílio do apenado somente a supervisão e o acompanhamento do cumprimento da pena, sem deslocamento de competência. Precedentes. Unânime. (CC 1018597-63.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 06/07/2022.)

## Terceira Turma

*Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa. Possibilidade de condenação apenas de particulares. Materialidade, autoria e dolo comprovados.*

Consoante orientação jurisprudencial do STJ, a propositura de ação originária em desfavor de agentes públicos e particular possibilita a condenação apenas dos segundos se, na instrução processual, a responsabilidade dos agentes públicos for afastada por ausência de provas. Unânime. (Ap 0005921-48.2010.4.01.3904 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 05/07/2022.)

*Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa. Ex-prefeito e empresários. Frustração da licitude de licitação. Contratação direta de serviços artísticos e de serviços para realização de evento. Inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística. Contratos de exclusividade apresentados. Ato ímparo configurado.*

A teor do disposto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993, é inexigível a licitação para contratação de profissional de setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, sendo certo que este é aquele que gerencia permanentemente o artista a ser contratado para todo e qualquer evento, e não aquele que detém exclusividade apenas para a realização de um evento específico. Unânime. (Ap 0008923-32.2015.4.01.3813 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 05/07/2022.)

*Crime contra a ordem tributária. Sonegação fiscal. Vício no procedimento administrativo fiscal. Pendência de eventual ação anulatória de débito fiscal. Prosseguimento da ação penal. Materialidade e autoria delitivas demonstradas. Dolo configurado.*

É descabida a discussão sobre a nulidade ou não do procedimento administrativo fiscal em processo criminal. A alegação da existência de vícios no referido procedimento deve ser manejada na esfera adequada para o exercício da pretensão anulatória do crédito tributário, e não no âmbito da Justiça Criminal. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0045925-57.2014.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 05/07/2022.)

*Habeas Corpus. Revogação de medidas cautelares e restituição de fiança. Impertinência do remédio heroico para a restituição da fiança.*

O pleito de restituição do valor da fiança paga pelo paciente não se relaciona com constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, devendo o acusado se valer da medida cabível para pleitear a restituição. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1035057-62.2021.4.01.0000 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 05/07/2022.)

## Quarta Turma

*Acordo de não persecução penal. Fatos anteriores à lei anticrime. Denúncia recebida. Art. 28-A do CPP. Suspensão do feito. Não cabimento.*

O encaminhamento de processo à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de apreciação do pleito da defesa quanto à apresentação de Acordo de Não Persecução Penal é mero procedimento administrativo, não havendo em razão de tal providência, previsão legal de suspensão do curso da ação penal e nem da prescrição. Unânime. (HC 1015952-65.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 05/07/2022.)

*Procedimento de transferência do reeducando do sistema penitenciário federal. Ação mandamental substitutiva de recurso próprio. Incabível. Inexistência de ilegalidade, teratologia ou abuso de autoridade. Sentença que definiu a reinclusão do reeducando na penitenciária federal de segurança máxima de Porto Velho.*

Os procedimentos inerentes ao incidente de renovação ou de inclusão do custodiado no Sistema Penitenciário Federal são passíveis de impugnação pelo ajuizamento do recurso adequado, inviabilizando, pois, a via do *habeas corpus* para essa finalidade se não estão presentes ilegalidade fragrante, teratologia ou abuso de poder na decisão que definiu pela renovação da custódia na penitenciária federal de segurança

máxima (Lei nº 11.671/2008, regulamentada pelo Decreto n. 6.877/2009), sendo que esta é mais uma razão que torna incabível a pretensão mandamental, uma vez que a sentença da Autoridade Judicial satisfaz o pedido alternativo da impetração, que pugnou pela transferência do paciente para o Sistema Penitenciário Estadual ou pela definição da sua situação prisional. Unânime. (HC 1018030-32.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 05/07/2022.)

## Quinta Turma

*Instituto Nacional do Seguro Social. Receita Federal. Vinculação do CPF do autor a benefício previdenciário de terceiro. Impedimento de realizar a declaração de imposto de renda. Constrangimento configurado.*

Restou claro o equívoco do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vincular o CPF do autor ao benefício previdenciário devido a terceiro, impossibilitando-o de realizar a declaração de IRPF como isento junto à Receita Federal. O dano moral está configurado diante do nexo causal entre o ato lesivo e o evento danoso a resultar o dever de indenizar configurado nos termos do parágrafo 6, do artigo 37, da CF/1988. Unânime. (Ap 0005005-71.2006.4.01.3801 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 06/07/2022.)

*Pedido de permanência em território nacional. Estrangeiro com passaporte vencido. Filha brasileira. Reunião familiar. Lei 13.445/2017. Impossibilidade de expulsão.*

A Lei nº 13.445/2017, que instituiu a Lei de Imigração, estabeleceu em seu art.37, inciso II, que o visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar, será concedido ao imigrante que tenha filho brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência no país. A referida lei estabelece ainda em seu art.55, inciso II, a, que não se procederá a expulsão de estrangeiro quando tiver filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou socioafetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela. Do mesmo modo, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que não se viabiliza a expulsão de estrangeiro visitante ou migrante do território nacional quando comprovado tratar-se de pai de criança brasileira que se encontre sob sua dependência socioafetiva. Dessa forma, tendo a parte demonstrado que estabeleceu residência no país, constituiu família e possui uma filha brasileira, não se admite a sua deportação, ainda que seu passaporte esteja vencido, de modo que a concessão de visto para permanência é medida que se impõe a fim de regularizar a sua situação no país. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0041883-91.2016.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 06/07/2022.)

*Ação indenizatória. Saques. Utilização de cartão magnético e senha pessoal. Não comunicação de roubo ou perda do cartão. Roubo fora do estabelecimento comercial, em contexto desconexo com as atividades bancárias. Ausência de responsabilidade da instituição financeira.*

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal firmou-se no sentido de que o consumidor é responsável pela guarda do cartão magnético e senha pessoal, afastando-se a responsabilidade das instituições financeiras quando o evento danoso decorre da apresentação do cartão magnético e da utilização de senha pessoal intransferível. Ainda que a responsabilidade civil das instituições financeiras, em relação aos consumidores, seja objetiva, esta não se confunde com o risco integral. Não possui a CEF qualquer responsabilidade pelo roubo ocorrido fora do seu estabelecimento, em contexto totalmente desconexo com a atividade bancária. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0027930-49.2015.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 06/07/2022.)

## Sexta Turma

*Responsabilidade civil do estado. Conduta atribuída a servidor público federal. Oficialidade da conduta danosa. Demonstração. Ausência. Imputação de responsabilidade objetiva à União. Inviabilidade.*

A conduta lesiva à honra alegada pela parte, atribuída a servidor público não exprimiu conduta da União, ente ao qual referido agente estava vinculado, porquanto não foi realizada em contexto de exercício de atribuições funcionais. O fato de o agente ter supostamente obtido informações em razão da qualidade de servidor público não transmuda seus atos particulares em condutas atribuíveis ao Estado. Não se verifica, assim, o cumprimento dos requisitos constitucionais que permitem a imputação de responsabilidade objetiva

ao ente público. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0005847-77.2003.4.01.3600 – PJe, rel. juiz federal Marcelo Albernaz (convocado), em 04/07/2022.)

*Agência bancária. Lei 7.102/1983. Exigência de plano de segurança. Portaria 387/2006- DPF . Atual Portaria 3.233/2012 – DPF. Multa. Legalidade.*

A Lei 7.102/1983, que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram os serviços de vigilância e de transporte de valores, veda o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação. Caso em que, as agências bancárias não tiveram parecer favorável de seus sistemas de segurança e a multa foi fixada considerando a gravidade da conduta, bem como a condição econômica da instituição bancária. Inexistência de desproporcionalidade. Precedentes. Unânime. (Ap 0016633-86.2012.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, em 04/07/2022.)

## Oitava Turma

*Contribuição para o FUST. Ilegalidade. Súmula 7 da Anatel. Compensação do indébito. Juros moratórios mensais equivalentes à taxa Selic.*

É indevida a contribuição ao Fundo de Universalização do Sistema de Telefonia/FUST sobre as receitas transferidas de outras operadoras a título de remuneração pela interconexão ou pelo uso de recursos integrantes de suas redes e que já tenham sido tributados anteriormente quando da emissão da conta ao usuário, como prevê a Súmula 7/2005 da Anatel. Isso viola o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei 9.998/2000. Sendo indevido o recolhimento da contribuição com base na Súmula 7/Anatel, impõe-se a repetição da diferença nos cinco anos anteriores ao ajuizamento (21.08.2017) somente com juros moratórios mensais equivalentes à taxa Selic desde o recolhimento, nos termos do art. 39, § 4º da Lei 9.250/1995, não podendo ser cumulados com correção monetária. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1010286-44.2017.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Novély Vilanova da Silva Reis, em 04/07/2022.)

*Ação de conhecimento coletiva ajuizada por Entidade Associativa. Contribuição para o Senar. Recolhimento da produção rural. Regime de substituição tributária por Decreto: ilegalidade.*

A Lei 8.315/1991 não prevê o recolhimento por sub-rogação da contribuição destinada ao Senar dos adquirentes de produtos agrícolas e gado. Nem mesmo o Decreto 566/92 - regulamento do Senar - podia prever o que não está na lei. Somente após a edição da Lei 13.606/2018, que incluiu o parágrafo único no art. 6º da Lei 9.528/1997 (que alterou dispositivos das Leis 8.212 e 8.213/1991), é possível a sub-rogação no pagamento dessa contribuição pelos produtores rurais pessoas físicas, empregadores ou não. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 1017484-98.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Novély Vilanova da Silva Reis, em 04/07/2022.)

*Admissão temporária para utilização econômica. Prorrogação de prazo. Exigência de juros de mora sobre os tributos devidos por instrução normativa: ilegalidade. Compensação do indébito. Sentença ilíquida proferida na vigência do CPC/2015: verba honorária sobre o valor da condenação e o percentual definido na liquidação.*

A Lei 9.430/1996, art. 79, não prevê a exigência de juros moratórios no regime de "admissão temporária de bens para utilização econômica", inclusive no caso de prorrogação. Nem mesmo o Decreto 6.759/2009 - regulamento aduaneiro - podia prever o que não está na lei. Diante disso, viola o princípio da legalidade a exigência desses juros com base na Instrução Normativa 1.600/2015. Embora haja previsão legal para a incidência de juros de mora sobre os tributos não pagos no prazo estipulado pela legislação específica (art. 161 do CTN e art. 61 da Lei n. 9.430/1996), a concessão do regime especial resulta na suspensão da exigibilidade e, durante sua vigência, não pode incidir juros. A vigência se refere ao período em que o regime produz seus efeitos, o que engloba todo período, inclusive o de prorrogação. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1002198-46.2019.4.01.3400 – PJe, rel des. Novély Vilanova da Silva Reis, em 04/07/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br